



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente termo tem por objeto a Contratação da empresa JUSFY SERVICOS DE INTERNET LTDA para disponibilização de plataforma digital de apoio à atividade jurídica, na modalidade Software como Serviço (SaaS), acessível via internet, destinada à realização de pesquisas patrimoniais, localização de ativos, monitoramento processual, consultas cadastrais e apoio operacional às atividades da Assessoria Jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.2. Especificação do objeto

Item	Qtde	Unid. de medida	Descrição	Qtde usuários
01	12	Licença/mês	Licenciamento de uso de plataforma jurídica SaaS com funcionalidades de pesquisas patrimoniais, monitoramento processual, consultas cadastrais, cruzamento de dados, automação de rotinas jurídicas e geração de relatórios	02 usuários

1.3. A contratação direta é justificada pela exclusividade do fornecedor, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto possui natureza de serviço comum de tecnologia da informação, de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da necessidade:

2.1. A contratação decorre da necessidade de otimização das atividades desempenhadas pela Assessoria Jurídica da FEMA, especialmente quanto à realização de pesquisas patrimoniais, localização de ativos, consultas processuais e cruzamento de informações cadastrais.

2.2. A solução pretendida visa:

- proporcionar acesso centralizado às informações;
- ampliar a eficiência operacional;
- reduzir o tempo de execução das pesquisas;
- melhorar a recuperação de créditos;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- apoiar a instrução processual;
- automatizar atividades repetitivas;
- permitir monitoramento contínuo de processos.

2.3. Ademais, assessoria Jurídica da FEMA demanda solução tecnológica capaz de viabilizar acesso integrado, contínuo e automatizado a bases de dados patrimoniais, cadastrais e processuais, superando a atual fragmentação de sistemas e reduzindo retrabalho, custos operacionais e riscos de inconsistência informacional.

2.4. Trata-se de demanda contínua e essencial, não sendo serviço pontual.

Da escolha do fornecedor:

2.5. A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, visto que a inexistência de solução equivalente no mercado com modelo SaaS contínuo e integrado igual a fornecida pela empresa *JUSFY SERVICOS DE INTERNET LTDA*, além da diferenciação técnica frente a soluções episódicas e aderência integral aos requisitos institucionais identificados.

2.6. A Jusfy apresenta:

- I. acesso contínuo e permanente;
- II. monitoramento processual automatizado;
- III. consultas patrimoniais recorrentes;
- IV. automação jurídica e inteligência artificial;
- V. integração direta às rotinas do setor.

2.7. Dessa forma, caracteriza-se inviabilidade de competição por singularidade técnica do objeto.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

- I. no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que evidencia a necessidade administrativa e delimita o objeto a ser contratado;
- II. nas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos do processo administrativo;
- III. na necessidade institucional da Assessoria Jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, voltada ao incremento da eficiência e da qualidade das atividades jurídicas;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- IV. nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- V. no planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devidamente refletido nos instrumentos preparatórios;
- VI. na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Inviabilidade de Competição

3.2. Considerando as características específicas da solução oferecida pela empresa JUSFY SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, consistente em plataforma digital, na modalidade Software como Serviço (SaaS), acessível via internet e destinada à realização de pesquisas patrimoniais, localização de ativos, monitoramento processual, consultas cadastrais e apoio operacional às atividades jurídicas, verifica-se a inviabilidade de competição.

3.3. Tal circunstância decorre da singularidade da solução, que reúne, de forma integrada, base de dados, funcionalidades especializadas e tecnologia proprietária não substituível por outras disponíveis no mercado, aptas a atender, com o mesmo nível de desempenho e abrangência, às necessidades específicas da Administração.

3.4. No caso em questão, verificou-se que a plataforma Jusfy opera em modelo contínuo (SaaS), permitindo acesso permanente, utilização recorrente e integração às rotinas diárias do setor jurídico, com funcionalidades voltadas à automação de tarefas, monitoramento sistemático de processos e consultas frequentes.

3.5. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. 4. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO, PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados na modalidade Software como Serviço (SaaS), com acesso integral via internet, mediante autenticação individual por login e senha, em ambiente seguro, com armazenamento e processamento de dados em infraestrutura tecnológica mantida pela CONTRATADA, dispensada a instalação local nos equipamentos da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos à plataforma no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço,

prevalecendo o que ocorrer por último, assegurada a plena funcionalidade das ferramentas contratadas.

4.3. A prestação dos serviços será de natureza contínua, compreendendo a manutenção da disponibilidade da plataforma, atualizações, suporte técnico e demais funcionalidades necessárias ao regular desempenho das atividades da CONTRATANTE.

4.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e atestar a adequada prestação dos serviços.

4.5. O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante ateste do gestor ou fiscal do contrato, com base na verificação da disponibilidade da plataforma, regularidade do acesso, prestação de suporte técnico e entrega de relatórios operacionais, quando aplicáveis, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Constatadas inconsistências, falhas ou indisponibilidades que comprometam a execução contratual, a CONTRATADA será notificada para promover, no prazo estipulado pela fiscalização, as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam impactar a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas, em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a sua ciência.

4.8. A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

5. REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A plataforma digital contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

- I. Disponibilização de sistema em ambiente web (SaaS), com acesso seguro, contínuo e simultâneo aos usuários autorizados;
- II. Funcionalidades voltadas à atividade jurídica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) pesquisa patrimonial e localização de ativos;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- b) consultas cadastrais em bases públicas e privadas integradas;
 - c) monitoramento processual automatizado;
 - d) emissão de relatórios e organização de dados jurídicos;
- III. Disponibilidade de interface intuitiva, com usabilidade compatível com as rotinas administrativas da Assessoria Jurídica;
- IV. Compatibilidade com navegadores atualizados e dispensa de instalação local;
- V. Adoção de mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia de dados, controle de acesso e registro de logs de utilização;
- VI. Disponibilização de suporte técnico em horário comercial, por canais eletrônicos, com registro e acompanhamento das demandas;
- VII. Atualizações periódicas da plataforma, sem custo adicional, visando à manutenção da eficiência, segurança e aderência a mudanças normativas ou tecnológicas.

Garantias da contratação:

5.2. Sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA assegurará:

- I. A adequada prestação dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais e com padrões de qualidade exigíveis;
- II. A integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados processados, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- III. A correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas, no prazo definido pela fiscalização contratual;
- IV. A continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- V. A responsabilização por danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Subcontratação:

5.3. Devido à natureza exclusiva do serviço e à necessidade de suporte técnico especializado, a subcontratação não é permitida. A empresa contratada deve ser a responsável direta pela execução de todos os serviços previstos no contrato.

Suporte técnico:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

5.4. A contratada deverá fornecer:

- I. suporte remoto;
- II. atendimento em horário comercial;
- III. orientações operacionais;
- IV. correção de falhas sistêmicas.

Níveis mínimos de serviço:

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo:

- I. Disponibilidade mensal da plataforma não inferior a 99% (noventa e nove por cento), excetuadas janelas de manutenção programada previamente comunicadas;
- II. Tempo de resposta ao suporte técnico:
 - a) até 1 (um) dia útil para atendimento inicial;
 - b) até 3 (três) dias úteis para resolução de demandas ordinárias;
- III. Comunicação prévia de manutenções programadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Garantia contratual:

5.6. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua e sistemática para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. O fiscal do contrato deverá monitorar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratuais e assegurando que o suporte técnico esteja disponível, conforme estipulado neste Termo. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências em relatório próprio, determinando as ações necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados. Além disso, o fiscal deverá informar seus superiores sobre qualquer situação que exija decisão ou providência além de sua competência, conforme o [artigo 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediata. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas operacionais:

6.15.1. A atuação do fiscal do contrato compreenderá atividades de monitoramento contínuo, com periodicidade diária, semanal e mensal, compatíveis com a natureza do objeto contratado, consistente na disponibilização de plataforma digital em nuvem (SaaS):

- a) Diariamente, deverá verificar a disponibilidade e o pleno funcionamento da plataforma, inclusive quanto ao acesso via internet, bem como a responsividade do suporte técnico, registrando eventuais falhas, indisponibilidades ou degradação de desempenho;
- b) Semanalmente, deverá analisar os registros de chamados técnicos, as ocorrências de suporte e as eventuais intervenções corretivas ou evolutivas realizadas, certificando-se do adequado atendimento aos níveis de serviço pactuados (SLA), bem como da implementação de atualizações relevantes;
- c) Mensalmente, deverá proceder à avaliação consolidada do desempenho da solução, considerando indicadores de disponibilidade, confiabilidade, segurança da informação e aderência às funcionalidades contratadas, elaborando relatório circunstanciado a ser submetido à Administração;
- d) Periodicamente, deverá participar de reuniões de acompanhamento com a



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

contratada, com vistas à avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificação de oportunidades de melhoria e definição de ajustes operacionais, assegurando a contínua adequação da solução às necessidades da Assessoria Jurídica.

Gestor do Contrato:

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de](#)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

[2022, art. 21, VI](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS; e

7.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8.2. O detalhamento dos critérios de sustentabilidade e outras condições estão definidas no Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA (JUSFY SERVIÇOS DE INTERNET LTDA), sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável:

- I. disponibilizar plataforma digital em nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), acessível via internet, com pleno funcionamento das funcionalidades contratadas, incluindo pesquisas patrimoniais, localização de ativos, monitoramento processual, consultas cadastrais e apoio operacional jurídico;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- II. assegurar níveis adequados de disponibilidade, desempenho, estabilidade e continuidade dos serviços, conforme padrões de mercado e eventuais Acordos de Nível de Serviço (SLA) pactuados;
- III. prestar suporte técnico tempestivo, por canais adequados e em horário compatível com a necessidade da Administração;
- IV. realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma, incluindo atualizações tecnológicas, legais e de segurança, sem ônus adicional, quando inerentes ao objeto contratado;
- V. registrar e acompanhar os chamados técnicos até sua resolução, garantindo rastreabilidade;
- VI. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações processadas, observando as melhores práticas de segurança da informação;
- VII. assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, respondendo por eventual vazamento ou uso indevido, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- VIII. não utilizar dados da CONTRATANTE para fins diversos dos estritamente necessários à execução contratual;
- IX. cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- X. garantir que a solução ofertada esteja em conformidade com padrões técnicos e legais vigentes;
- XI. manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- XII. fornecer orientações, materiais de apoio e, quando necessário, treinamento para adequada utilização da plataforma pelos usuários indicados pela CONTRATANTE;
- XIII. prestar suporte consultivo quanto às funcionalidades da ferramenta, visando a melhor utilização no contexto das atividades jurídicas;
- XIV. disponibilizar relatórios de uso, desempenho e utilização da plataforma, quando solicitado ou conforme previsto contratualmente;
- XV. comunicar previamente à CONTRATANTE sobre interrupções programadas, atualizações relevantes ou alterações que possam impactar a prestação do serviço;
- XVI. responder pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- XVII.** manter equipe técnica qualificada e suficiente para a adequada execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA):

- I.** designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução;
- II.** acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências;
- III.** fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- IV.** garantir que os usuários indicados façam uso correto da plataforma, observando as orientações técnicas;
- V.** utilizar a solução exclusivamente para fins institucionais, vedado o uso indevido ou em desconformidade com a legislação;
- VI.** zelar pela guarda de credenciais de acesso e pela segurança das informações sob sua responsabilidade;
- VII.** efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços;
- VIII.** comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na plataforma;
- IX.** participar, quando necessário, de reuniões de acompanhamento e avaliação dos serviços;
- X.** responsabilizar-se pela disponibilidade de infraestrutura básica de acesso à internet e equipamentos necessários ao uso da plataforma;
- XI.** observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados inseridos na plataforma.

11. DO PREÇO

11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, consistente na disponibilização de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

plataforma digital na modalidade Software como Serviço (SaaS), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o montante anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

11.2. O valor contratado compreende o acesso integral às funcionalidades da plataforma, incluindo, mas não se limitando, a pesquisas patrimoniais, localização de ativos, monitoramento processual, consultas cadastrais e apoio operacional às atividades da Assessoria Jurídica, bem como suporte técnico e atualizações inerentes ao serviço.

Justificativo preço

11.3. As justificativas relativas à definição do preço encontram-se devidamente detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar e nos autos do processo administrativo, os quais passam a integrar este termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Da adequação orçamentária:

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

11.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.06 - Locação de Software

Ficha da despesa: 010

Dos reajustes de Preços:

11.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à proposta ou ao orçamento que a fundamentou, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, correspondente aos últimos 12 (doze) meses disponíveis.

11.8. O reajuste observará a periodicidade anual e incidirá exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, produzindo efeitos a partir da data de implementação da anualidade, vedada a aplicação retroativa.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.1. A presente contratação, referente à disponibilização de plataforma digital na modalidade Software como Serviço (SaaS) pela empresa JUSFY SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, conforme devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

12.2. O pagamento será realizado de forma mensal, no valor estabelecido contratualmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular disponibilização e funcionamento da plataforma no período de referência.

12.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo setor competente, desde que atendidas todas as condições contratuais, inclusive a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigido na legislação vigente.

12.4. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo ser suspenso ou glosado, no todo ou em parte, em caso de indisponibilidade da plataforma, falhas relevantes na prestação do serviço ou descumprimento dos níveis mínimos de qualidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A despesa decorrente desta contratação encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando alinhada ao planejamento institucional da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e às necessidades operacionais da Assessoria Jurídica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Liquidação:

12.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

12.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. praticar ato fraudulento

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuous, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

contratual. Este prazo pode ser prorrogado, conforme previsto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que haja vantagem econômica e disponibilidade de créditos orçamentários.

16. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela Assessoria Jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, bem como nos elementos técnicos consignados no Estudo Técnico Preliminar, que o integram para todos os fins.

18.2. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles tratados na plataforma digital, vedada sua utilização para finalidade diversa da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

execução do objeto, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.3. Os pedidos de esclarecimento, comunicações formais e eventuais demandas relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional (e-mail) ou da plataforma oficial de gestão de documentos adotada pela FEMA (1Doc), assegurando-se o registro, a rastreabilidade e a formalidade dos atos administrativos.

Assis, 20 de maio de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Diego Mendes de Lima
Chefe de Departamento

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção